



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

data

Medida Provisória MPV nº 258, de 22 de julho de 2005

Autor

nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	---

--	--	--	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 6º ao art. 8º, da MPV 258/05, na seguinte redação:
§ 6º A partir de 15 de agosto de 2005 a GAT incorpora-se ao vencimento básico, passando a vigorar a Tabela de Vencimento Básico constante do Anexo III.

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO
Efeitos financeiros a partir de 15 de agosto de 2005.
Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
CATEGORIA

VENCIMENTO BÁSICO

ESPECIAL
7.648,04

B
6.421,13

A
5.391,05

JUSTIFICAÇÃO

Os Auditores-Fiscais da Previdência Social e da Receita Federal não tiveram qualquer reajuste na sua remuneração no período compreendido entre janeiro de 1995 e junho de 1999, quando as carreiras foram reestruturadas pela MP 1.915/99, depois transformada na Lei nº 10.593/02. Nessa oportunidade, apenas os Auditores-Fiscais posicionados mais ao final da carreira tiveram uma recomposição parcial de perdas.

Perante uma inflação acumulada no período de janeiro/95 a dezembro de 2002 de 116,18% (ICV/DIEESE), o salário inicial da carreira foi reajustado em apenas 12,72% e a remuneração no final da carreira foi reajustada em 55,30%. O salário real de início de carreira equivale a 52% do seu valor em 01/01/1995, o que indica uma perda salarial de 47,86%, necessitando, portanto, de reajuste salarial

A8D5685B48

A8D5685B48

imediate. Com a incorporação da GAT à tabela de vencimento básico essa distorção será parcialmente corrigida.

A8D5685B48 *A8D5685B48*